CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021

DISPENSA Nº 013/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI** e **EDSON JOSUÉ VIEIRA DE SÁ**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI**, com sede na rua São Sebastião, 780, bairro Centro, Vera Mendes-PI, CNPJ nº. 01.612.615/0001-31, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, CARLOS JOSÉ DA SILVA, brasileiro, união estável, inscrito no RG sob o nº 2401713 SSP-PI e CPF sob o nº 005.700.083-28, domiciliado na rua 13 de Maio, 236, Centro, CEP 64.568-000, Vera Mendes/PI, doravante denominada **EDSON JOSUÉ VIEIRA DE SÁ,** CNPJ nº 30.105.110/0001-89, com sede em Picos/PI, no bairro Ipueiras, rua Domingos da Rocha Soares, AP 001, CEP: 64604080, por intermédio de seu representante legal, Sr. EDSON JOSUÉ VIEIRA DE SÁ, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 955.683.523-72 e RG 2.148.670, residente em Picos/PI, no Bairro Ipueiras, rua Domingos da Rocha Soares, n° 322 Terreio, CEP: 64604080, resolvem firmar o presente contrato, com dispensa de licitação, conforme artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

1.0 – DAS CONDIÇÕES BÁSICAS, DAS ABRANGÊNCIAS, DAS REALIZAÇÕES E DOS OBJETIVOS

1.1 – Das Condições Básicas

O CONTRATANTE passa a fazer jus a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para desenvolvimento do Projeto de Intervenção "Xeque-Mate SAEB / SAEPI" e para a Adequação dos Projetos Pedagógicos das escolas da rede municipal de educação para execução no município de Vera Mendes/PI, dentro das normas e exigências Legais.

1.2 – Das Abrangências, das Realizações e dos Objetivos

O objetivo primordial do trabalho será defender os interesses do CONTRATANTE e de seu representante legal, quando o ato versar sobre serviços técnicos especializados de

desenvolvimento do Projeto de Intervenção "Xeque-Mate SAEB / SAEPI" e para a Adequação dos Projetos Pedagógicos das escolas da rede municipal de educação.

2.0 - DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pela CONTRATADA ressalvando-se que, sempre que houver necessidade, a CONTRATADA deverá comparecer à sede do CONTRATANTE, em datas e horários previamente convencionados entre os pactuantes.

3.0 – DO PAGAMENTO E DA VALIDADE

3.1 – Do Pagamento

R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 01 (uma) parcela de R$ 3.000,00 (três mil reais) e mais 02 (duas) parcelas de 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

3.2 – Das Despesas e das Custas.

Todas as custas, despesas de certidões, cópias, autenticações e outras, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

3.3 – Da Validade

O presente contrato terá validade 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, conforme interesse da Administração Municipal.

4.0 – DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

Os serviços e suas decorrências regem-se pelos ***princípios recíprocos*** da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto as ideais, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se o CONTRATADO, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

5.0 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE e à CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição

Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula terceira, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

6.0 – DO FORO E DA ACEITAÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de Itainópolis - PI, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença.

Estando de acordo com os termos deste contrato, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Vera Mendes – PI, 27 de setembro de 2021.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Vera Mendes-PI

Edson Josué Vieira de Sá
EDSON JOSUÉ VIEIRA DE SÁ
Representante legal da Contratada

Testemunhas:

Nome: Cleidiane Souza Silva
CPF nº 071.094.553-19

Nome: Lucas Sampaio Silva
CPF nº 007.741.953-71

Encaminhe-se ao gabinete do prefeito para conhecimento e posterior autorização.